



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº

João Pessoa, 15 de abril de 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual**

Art. 2º As ações prioritárias e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015, em consonância com o Plano Plurianual 2012-2015 e em sua revisão, são aquelas discriminadas no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes de Municípios de



ESTADO DA PARAÍBA

menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Estadual observarão, na aplicação dos recursos durante o exercício de 2015, as disposições e regras da Lei Estadual nº 7.020/2001 e seus regulamentos.

§2º Para o disposto no *caput*, considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, combate às drogas, esporte, lazer, cultura, profissionalização, inserção dos jovens no mercado de trabalho, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem, para o Poder Executivo, àquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, e em sua revisão, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei orçamentário de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, as metas relativas ao exercício de 2015, são as definidas nos respectivos programas finalísticos e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2012-2015.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2015 compreenderá:

I – o orçamento Fiscal: referente aos Poderes do estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DA PARAÍBA

II – o orçamento da Seguridade Social: abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o orçamento de Investimentos: referente às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

Parágrafo único. O orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, será elaborado, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2012-2015 e sua revisão, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 e em sua revisão.

Art. 7º Para efeito desta Lei considera-se:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



ESTADO DA PARAÍBA

VI – Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição do Estado ou da sociedade;

VII – meta: quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao Programa a que se vincula.

§ 3º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações obedecerão à classificação contempladas no Plano Plurianual para o período 2012-2015 e em sua revisão.

Art. 9º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada, por modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimentos (I), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- d) grupo 4 – Investimentos;
- e) grupo 5 – Inversões Financeiras;
- f) grupo 6 – Amortização da Dívida;
- g) grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

- a) 20 – Transferências à União;
- b) 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- c) 40 – Transferências a Municípios;
- d) 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- e) 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- f) 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- g) 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais
- h) 71 – Transferências a Consórcios Públicos;
- i) 80 – Transferências ao Exterior;
- j) 90 – Aplicações Diretas;



ESTADO DA PARAÍBA

k)91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

l) 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Participe;

m) 94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

a) recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais, legais e voluntárias, estas últimas quando transferidas para entidades da administração direta e, ainda, as operações de créditos contratadas diretamente pelas unidades gestoras da Administração Direta do Estado;

b) recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, as transferências voluntárias, quando transferidas para entidades da administração indireta, e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais serão abertos para o orçamento fiscal e seguridade social conforme detalhamento constante no art. 9º desta Lei, e no art. 45, para o orçamento de investimentos.

Art. 11. A inclusão de grupos de despesa e fontes de recursos em projeto, atividade ou operações especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitado os objetivos dos mesmos e a existência de prévia autorização legal na Lei Orçamentária ou em norma especial.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários ou adicionais, conforme o caso será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados o



ESTADO DA PARAÍBA

desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, estes últimos designados no SIAF como ITENS DE DESPESAS, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91”.

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação, legal ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 15. Com o fim de dar cumprimento à disposição de Termo de Cooperação em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Portaria Conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e órgãos Interessados processarão a descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do Sistema de Administração Financeira – SIAF, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013.

Art. 16. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 17. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 18. O Projeto da Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;



ESTADO DA PARAÍBA

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa;

V – anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII – demonstrativo dos recursos a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII – demonstrativo dos recursos a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX – demonstrativo da renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

X – demonstrativo do serviço da dívida pública do Estado.

Art. 19. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para 2015.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 21. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2015 à Assembleia Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Inalterada a classificação funcional programática, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajustes necessários no Quadro de detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária com o fim de adequá-lo à estrutura organizacional do Estado resultante da cisão, fusão ou incorporação de unidades orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV **Das Diretrizes Gerais para a** **Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações**

SEÇÃO I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 22. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. As Metas de Resultado Primário e Nominal constantes do Anexo I desta Lei poderão ser alteradas por Decreto, se durante a execução do orçamento ficar evidenciado, nos RREOS, que as metas se inviabilizaram frente a eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas, de repercussão imprevisível, ocorridos posteriormente à aprovação da LDO.

Art. 23. No projeto orçamentário anual, os valores das receitas e das despesas serão expressos em preços correntes.

Art. 24. Na programação da despesa, não poderão ser:

- I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;



ESTADO DA PARAÍBA

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições ou atendam aos requisitos da Lei nº. 7.020/2001:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, na forma da lei.

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2014, emitida por autoridade local competente.

Art. 26. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos, enquadráveis na forma da Lei nº. 7020/2001 ou que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;



ESTADO DA PARAÍBA

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da lei.

Art. 27. A execução das despesas de que tratam os arts. 25 e 26 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 5º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 29. Os órgãos da Administração Indireta deverão programar em seus orçamentos, no mínimo, valor correspondente a 1% do valor da sua receita diretamente arrecadada para pagamento do PASEP.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:



ESTADO DA PARAÍBA

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2014, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito e/ou contratos de repasse já contratados e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

Art. 32. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 33. As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Art. 34. Fica vedada apresentação de emendas que:

I – impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – indique recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- a) dotações vinculadas a programas sociais;
- b) dotações de sentenças judiciais;
- c) dotações com o pagamento do PASEP;
- d) dotações referentes ao auxílio-alimentação e auxílio transporte;
- e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas “31”,

“32” e “46”.

III – sejam incompatíveis com o Plano Plurianual 2012-2015 e com sua revisão;

IV – não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – tratem de matéria diversa da autorizada no art. 166, § 4º da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2015, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 33 e 34, desta Lei.

Art. 35. A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência valor equivalente até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias os montantes empenhados no exercício de 2013, vinculados a fontes de recursos “00” e/ou “01”, corrigidos pelo dobro da variação do IPCA de 2013, excluindo-se, no caso do Poder Judiciário às dotações vinculadas a unidade orçamentária “05.102”.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2015, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos dos poderes e órgãos de que trata o *caput* deste artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês.

Art. 37. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 10 de agosto do corrente ano, encaminhará ao Poder Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive a receita corrente líquida em observância ao art.12, § 3º, da LRF, com as suas respectivas memórias de cálculo.

Art. 38. Para fins de consolidação, o Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 10 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 41. Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I – transferências e aplicações vinculadas à Educação e Saúde;
- II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V – demais despesas administrativas e de investimentos.

Art. 42. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I – contribuições previdenciárias e patronais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;
- II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- III – recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP;
- IV – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- V – transferências da União, para esse fim;
- VI – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;



ESTADO DA PARAÍBA

VII – outras receitas do Tesouro Estadual.

§ 1º. Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº. 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

§ 2º. Durante o exercício financeiro de 2015 são vedadas quaisquer alterações orçamentárias e/ou descentralização de créditos transferindo ou remanejando dotações orçamentárias destinadas a pagamento de benefícios previdenciários em favor de quaisquer outras unidades orçamentárias não vinculadas a unidade gestora PBPREV.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 44. O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 45. As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente do orçamento Fiscal ou no orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8º desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de Investimento das estatais.

Art. 46. O orçamento de Investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

Art. 47. Às empresas integrantes do orçamento de Investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, às Normas de Execução Orçamentária e Financeira que vierem a ser editadas pelo Governador do Estado, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.



ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO IV Das Transferências Voluntárias

Art. 48. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.

Art. 49. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

b) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam inclusas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 50. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

§ 1º Aos Municípios, quando firmarem convênio com o Estado, será exigida uma contrapartida solidária, conforme estabelecido em legislação estadual.

§ 2º A exigência da contrapartida poderá ser dispensada quando:

a) os recursos forem oriundos de operações de crédito internas ou externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

b) o Município se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

c) a transferência de recursos for destinada a ações de educação básica e/ou de saúde.

§ 3º A contrapartida de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada em face da pactuação de contrapartida solidária.

Art. 51. O processamento de transferências voluntárias a entidades privadas, observados os artigos 25 e 26 desta Lei, obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, em caráter subsidiário, sempre que possível, as disposições da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 52. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado, bem como, cobrar, receber, processar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, total ou parcial.

Parágrafo único. Diante da omissão em prestar contas do conveniente, o concedente deverá instaurar a competente Tomada de Contas Especial (TCE), cujos autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e cópias



ESTADO DA PARAÍBA

destes para a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, para propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para o resguardo do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V

Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias

Art. 53. A Lei Orçamentária de 2015 incluirá dotações para o pagamento de sentenças judiciais.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2013, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 56. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2015, com base nas despesas realizadas no mês de julho



ESTADO DA PARAÍBA

de 2014, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 57. A admissão de servidores, no exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2015;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – forem observados, cumulativamente, os limites das despesas com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamento de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos, cumulativamente, os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispões os artigos 17 e seu § 6º; o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão de quaisquer vantagens pecuniárias a servidores ativos que, por força do princípio da paridade, deva ser estendida a servidores Inativos e/ou Pensionistas só devem ser concedidas quando houver crédito orçamentário vinculado à PBPREV em valor suficiente para suportar o aumento da despesa.

Art. 59. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Tribunal de Contas, o



ESTADO DA PARAÍBA

Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observando os limites definidos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em consonância ao que determina seu art. 71.

Art. 60. Na insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no “caput” dos arts. 56, 57, 58 e 59 poderão ser abertos créditos adicionais desde que comprovada a disponibilidade de recursos, a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual e obediência aos limites previstos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderão ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 63. Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até trinta dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública.

Art. 64. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas “Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

a) despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

b) despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 65. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 66. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com juros, amortização e demais encargos da dívida pública estadual, serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa.

Art. 67. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 68. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembleia Legislativa.

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada Ação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) operações de crédito;
- d) transferências constitucionais a Municípios;
- e) pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- f) pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 3º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2015 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2015.

Art. 70. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o cronograma anual de



ESTADO DA PARAÍBA

desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 22 desta Lei.

Art. 71. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 22 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento e de programação financeira que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, para atender programas prioritários de Governo.

Art. 74. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até modalidade de aplicação e fonte de recursos, observados o disposto no art. 9º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 75. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 77. Os custos dos programas financiados com recursos do Tesouro deverão ser apurados considerando os parâmetros setoriais utilizados na elaboração de orçamentos e planilhas de composição de custos em uso no âmbito de: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB; Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia - SERHMACT e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE ou parâmetros nacionais a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/Caixa Econômica Federal - SINAPI/CAIXA e Sistema de Custos Rodoviários/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - SICRO/DNIT.

Art. 78. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do seu site – www.seplag.pb.gov.br – o Plano Plurianual e sua revisão, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015 ANEXO I - METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Nele estão contidos os seguintes demonstrativos:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas fiscais do ano anterior é uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e tem como objetivo comparar as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere com o resultado alcançado naquele exercício.

O comparativo das metas fiscais previstas na LDO/2013 e as efetivamente realizadas está expresso no demonstrativo abaixo.

| ESPECIFICAÇÃO | 2 0 1 3 | | 2 0 1 3 | | R\$ Milhares VARIÇÃO (II - I) | |
|-------------------------------------|-------------------------------|--------|---------------------------------|-------|------------------------------------|------------------|
| | I - METAS PREVISTAS (a) | % PIB | II - METAS REALIZADAS (b) | % PIB | VALOR (c) = (b) - (a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 8.658.978 | 18,16 | 8.547.065 | 20,65 | (111.913) | (1,29) |
| Receita Primárias (I) | 8.134.641 | 17,06 | 8.091.330 | 19,55 | (43.311) | (0,53) |
| Despesa Total | 7.174.058 | 15,04 | 8.559.088 | 20,68 | 1.385.030 | 19,31 |
| Despesa Primárias (II) | 7.984.581 | 16,74 | 8.169.078 | 19,74 | 184.497 | 2,31 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 150.060 | 0,31 | (77.748) | 0,19 | (227.808) | (151,81) |
| Resultado Nominal | (63.695) | (0,13) | 237.528 | 0,57 | 301.223 | (472,91) |
| Dívida Pública Consolidada | 2.300.687 | 4,82 | 3.277.270 | 7,92 | 976.583 | 42,45 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.805.647 | 3,79 | 1.888.630 | 4,56 | 82.983 | 4,60 |

FONTE: Lei nº 9.856, de 06/07/2012 (LDO/2013), RREO 6º Bimestre/2013

Nota: Previsão do PIB Estadual para 2013 e Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013.



ESTADO DA PARAÍBA

A análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado no exercício financeiro de 2013 foi feita em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013- Lei nº 9.856 /2012 e as resultantes da execução do orçamento para o mesmo exercício.

Conforme se observa no Demonstrativo acima, o resultado primário previsto na LDO/ 2013 se apresentou deficitário, não atingindo à meta estabelecida na referida Lei. Esse déficit foi devido às receitas de operações de crédito que financiam em parte os investimentos que não são consideradas para efeito de cálculo de apuração do resultado primário.

As receitas fiscais líquidas realizadas somaram R\$ 8.091.330 mil, ficando abaixo 0,53% da prevista na LDO-2013, enquanto as despesas fiscais líquidas totalizaram 8.169.078 mil, superando em 2,31% do valor previsto.

No exercício de 2013, a meta estabelecida na LDO para o resultado nominal era um resultado negativo de R\$ 63.695 mil e foi apurado um resultado nominal positivo de R\$ 237.528 mil, implicando aumento do saldo da dívida fiscal líquida.

A dívida pública consolidada em 2013 totalizou R\$ 3.277.270 mil, 42,45% superior à meta estabelecida na LDO.

A dívida consolidada líquida – DCL atingiu no final de 2013, um saldo de R\$ 1.888.630 mil, maior do que o valor previsto na LDO-2013, de R\$ 1.805.647 mil.

2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

As metas anuais do Governo do Estado da Paraíba propostas para o triênio 2015/2017 foram elaboradas em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Programa de Ajuste Fiscal do Estado.

O Governo do Estado vem empreendendo esforços no sentido de obter desempenho satisfatório na arrecadação das Receitas, especialmente em relação às receitas próprias – ICMS e IPVA, como requisito fundamental para



ESTADO DA PARAÍBA

manter os serviços de qualidade para a população e aumentar o nível de investimento do setor público.

As projeções para a gestão fiscal foram feitas com base num cenário macroeconômico conservador. As estimativas de receitas e das metas fiscais para os exercícios 2015/2017 tiveram como principais parâmetros a receita efetivamente realizada em 2013, a política fiscal vigente, as estimativas de crescimento do PIB, o índice de inflação (IPCA) e considerado, também, o esforço de arrecadação da principal receita do Estado, o ICMS.

A meta de superávit primário para o período em referência, demonstrado abaixo, foi estabelecida de modo a permitir a manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

O Resultado Nominal para os anos de 2015 a 2017 se apresenta positivo face ao crescimento do volume de precatórios e o aumento da dívida pela realização de operações de crédito.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL estabelecida para 2015 mantém o endividamento do Estado abaixo dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal.

É importante ressaltar que em função do comportamento dos principais indicadores utilizados na obtenção dos resultados fiscais as metas fiscais propostas poderão ser revistas, de modo a assegurar a manutenção da estabilidade econômica.



ESTADO DA PARAÍBA

2.1. Metas Fiscais para os Anos 2015-2017, a preços correntes e constantes de 2014.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | | | 2016 | | | 2017 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c/PIB) X 100 |
| Receita Total | 10.004.193 | 9.899.555 | 20,46 | 10.279.488 | 10.065.776 | 19,31 | 10.783.349 | 10.449.133 | 18,63 |
| Receita Primária (I) | 9.274.819 | 9.177.810 | 18,97 | 9.894.820 | 9.689.106 | 18,59 | 10.540.764 | 10.214.066 | 18,21 |
| Despesa Total | 10.004.193 | 9.899.555 | 20,46 | 10.279.488 | 10.065.776 | 19,31 | 10.783.349 | 10.449.133 | 18,63 |
| Despesa Primária (II) | 9.269.335 | 9.172.383 | 18,96 | 9.641.476 | 9.441.029 | 18,11 | 10.171.796 | 9.856.534 | 17,57 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 5.484 | 5.427 | 0,01 | 253.344 | 248.077 | 0,48 | 368.968 | 357.532 | 0,64 |
| Resultado Nominal | 669.979 | 662.971 | 1,37 | 241.309 | 236.292 | 0,45 | 86.007 | 83.341 | 0,15 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.764.448 | 4.714.615 | 9,74 | 5.017.688 | 4.913.370 | 9,43 | 5.117.934 | 4.959.310 | 8,84 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.352.450 | 3.317.385 | 6,86 | 3.593.759 | 3.519.044 | 6,75 | 3.679.766 | 3.565.716 | 6,36 |

FONTE: SIAF, SEPLAG, 08/ABRIL/2014 - 16:00 hs.



ESTADO DA PARAÍBA

2.2 Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Valores Correntes

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|
| Receita Total | 7.356.071 | 8.547.065 | 16,19 | 9.102.536 | 6,50 | 10.004.193 | 9,91 | 10.279.488 | 2,75 | 10.783.349 | 4,90 |
| Receita Primária (I) | 7.040.342 | 8.091.330 | 14,93 | 8.326.171 | 2,90 | 9.274.819 | 11,39 | 9.894.820 | 6,68 | 10.540.764 | 6,53 |
| Despesa Total | 7.629.023 | 8.559.088 | 12,19 | 8.992.851 | 5,07 | 10.004.193 | 11,25 | 10.279.488 | 2,75 | 10.783.349 | 4,90 |
| Despesa Primária (II) | 7.173.722 | 8.169.078 | 13,88 | 8.325.106 | 1,91 | 9.269.335 | 11,34 | 9.641.476 | 4,01 | 10.171.796 | 5,50 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (133.380) | (77.748) | (41,71) | 1.065 | (101,37) | 5.484 | 414,93 | 253.344 | 4.519,69 | 368.968 | 45,64 |
| Resultado Nominal | 180.497 | 237.528 | 31,60 | 793.841 | 234,21 | 669.979 | (15,60) | 241.309 | (63,98) | 86.007 | (64,36) |
| Dívida Pública Consolidada | 3.082.928 | 3.277.270 | 6,30 | 4.082.707 | 24,58 | 4.764.448 | 16,70 | 5.017.688 | 5,32 | 5.117.934 | 2,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.651.102 | 1.888.630 | 14,39 | 2.682.471 | 42,03 | 3.352.450 | 24,98 | 3.593.759 | 7,20 | 3.679.766 | 2,39 |

Valores Constantes

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|---------|------------|----------|------------|---------|
| Receita Total | 8.223.268 | 9.021.427 | 9,71 | 9.102.536 | 0,90 | 9.899.555 | 8,76 | 10.065.776 | 1,68 | 10.449.133 | 3,81 |
| Receita Primária (I) | 7.870.318 | 8.540.398 | 8,51 | 8.326.171 | (2,51) | 9.177.810 | 10,23 | 9.689.106 | 5,57 | 10.214.066 | 5,42 |
| Despesa Total | 8.528.398 | 9.034.117 | 5,93 | 8.992.851 | (0,46) | 9.899.555 | 10,08 | 10.065.776 | 1,68 | 10.449.133 | 3,81 |
| Despesa Primária (II) | 8.019.422 | 8.622.461 | 7,52 | 8.325.106 | (3,45) | 9.172.383 | 10,18 | 9.441.029 | 2,93 | 9.856.534 | 4,40 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (149.104) | (82.063) | (44,96) | 1.065 | (101,30) | 5.427 | 409,54 | 248.077 | 4.471,46 | 357.532 | 44,12 |
| Resultado Nominal | 201.776 | 250.711 | 24,25 | 793.841 | 216,64 | 662.971 | (16,49) | 236.292 | (64,36) | 83.341 | (64,73) |
| Dívida Pública Consolidada | 3.446.370 | 3.459.158 | 0,37 | 4.082.707 | 18,03 | 4.714.615 | 15,48 | 4.913.370 | 4,22 | 4.959.310 | 0,94 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.845.748 | 1.993.449 | 8,00 | 2.682.471 | 34,56 | 3.317.385 | 23,67 | 3.519.044 | 6,08 | 3.565.716 | 1,33 |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

ICMS – As receitas de ICMS para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram projetadas considerando-se a projeção de 2014, aplicando-se as expectativas de inflação de 5,7%, 5,5% e 5,3% respectivamente, e de 2%, 2,8% e 3% para o PIB respectivamente.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

FUNDO DE COMBATE A POBREZA – Utilizou-se dos índices de crescimento estimados para o ICMS.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

IPVA – As receitas de IPVA para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram projetadas considerando-se a projeção de 2014, aplicando-se as expectativas de inflação de 5,7%, 5,5% e 5,3% respectivamente.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

ITCD – As receitas do ITCD para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram projetadas considerando-se a projeção de 2014, aplicando-se as expectativas de inflação de 5,7%, 5,5% e 5,3% respectivamente.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

IRRF – Estimado em função da participação relativa do IRRF sobre as folhas de pagamento projetadas para 2015, 2016 e 2017 e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PB.

Taxas – Para 2014 foram considerada a expectativa da inflação de 6,01 do IPCA, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (17.03.2014), aplicada sobre o valor efetivado em 2013. Para os demais anos (2015, 2016 e 2017), foi aplicado os índices de 5,7%, 5,5% e 5,3%, (IPCA – BACEN), respectivamente, no valor obtido para 2014.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

Receita de Contribuições – Considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,00% a.a., tendo como base os valores registrados em dezembro de 2013, respeitando-se, portanto, o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.
Fonte: PBPREV – Paraíba Previdência

Receita Patrimonial - Reestimada para o exercício de 2014, aplicando-se sobre a arrecadação de 2013 a expectativa da inflação de 6,01%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (17.03.2014). Para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 a previsão foi realizada aplicando os índices de 5,7%, 5,5% e 5,3% (IPCA- BACEN), respectivamente, no valor obtido para 2014.
Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

Receita Industrial – Utilizou-se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil – BACEN (17.02.2014) de 5,7%, 5,5% e 5,3%, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, aplicados sucessivamente sobre a média das respectivas receitas no período 2010/2013.
Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

Receita de Serviços – Utilizou-se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil – BACEN (17.02.2014) de 5,7%, 5,5% e 5,3%, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, aplicados sucessivamente sobre a média das respectivas receitas no período 2010/2013.
Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

Transferências Correntes

FPE e IPI – Para 2014 foi considerada a expectativa da inflação de 6,01%, do IPCA e PIB de 2,0%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (17.03.2014), aplicada sobre os valores transferidos em 2013. Para os demais anos (2015, 2016 e 2017), foi aplicado os índices de 5,7%, 5,5% e 5,3% respectivamente, no valor obtido para 2014 mais PIB de 2,0% para cada ano.
Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

LC 87/96 (Lei Kandir) – Estimado com base nos recursos transferidos pela União ao Estado, no período 2010/2013.

Salário Educação e FNDE – Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

SUS – Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB.

FUNDEB – Calculado observando os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial Nº 19, de 27 de dezembro de 2013.

Fonte: Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB.

Transferências de Convênios – Utilizou-se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil – BACEN (17.02.2014) de 5,7%, 5,5% e 5,3%, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, aplicados sucessivamente sobre a média das respectivas receitas no período 2010/2013.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

Outras Receitas Correntes - Reestimada para o exercício de 2014, aplicando-se sobre a média da arrecadação no período 2010/2013 a expectativa da inflação de 6,01%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (17.03.2014). Para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 a previsão foi realizada aplicando os índices de 5,7%, 5,5% e 5,3% (IPCA-BACEN), respectivamente.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

II - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito – Estimadas pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

III – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais – Valores Projetados considerando um percentual de 7,0% para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 tendo como base de cálculo a folha efetivamente paga no exercício de 2013 (Regime de Competência). Foram considerados recursos destinados aos reajustes autorizados, bem como aqueles necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, aumento do salário mínimo, dissídio coletivo, férias e o crescimento vegetativo da folha.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PB.

Juros e Encargos da Dívida – Informação da Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

Outras Despesas Correntes – Estimada com base na média percentual dos três últimos exercícios sobre a realizada de 2013.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

IV – DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos e Inversões Financeiras – Para 2014, considerou-se a expectativa da inflação de 6,01, do IPCA, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (17.03.2014), aplicada sobre os valores efetivados em 2013. Para os demais anos (2015, 2016 e 2017), foi aplicado os índices de 5,7%, 5,5% e 5,3% (IPCA – BACEN), respectivamente, no valor obtido para 2014.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG/PB.

Amortização da Dívida – Projetada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

V – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Estimada, em consonância com o artigo 35, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2011 a 2013, conforme os respectivos Balanços Patrimoniais.

| AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso) | | | | | | R\$ Milhares |
|---|------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------|-----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
| Patrimônio/Capital | 6.362.617 | 98,63 | (5.400.450) | 101,43 | (11.199.607) | 100,60 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 88.517 | 1,37 | 76.003 | (1,43)) | 66.277 | (0.60) |
| TOTAL | 6.451.134 | 100,00 | (5.324.447) | 100,00 | 11.133.330 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 211 | % | 2010 | % |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio | 99.210 | 100,00 | (11.106.118) | 100,00 | (16.374.115) | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 99.210 | 100,00 | (11.106.118) | 100,00 | (16.374.115) | 100,00 |

FONTE: SIAF – CGE, BGE - Fiscal e Seguridade Social/20123 e Balanço Patrimonial da PBPREV/2013.

Notas:

a) A variação positiva do Patrimônio Líquido do Estado e do Regime Previdenciário entre os exercícios 2012 e 2013 é decorrente da baixa das provisões matemáticas da Paraíba - PBPREV, no valor de R\$ 11.201.367 mil, em conformidade ao estudo atuarial elaborado pela CONDE Consultoria Atuarial Ltda.



ESTADO DA PARAÍBA

5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da Alienação de Ativos. No período compreendido entre 2011 e 2013 observa-se um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2013 (a) | 2012 (b) | 2011 (c) |
|--|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 5.368 | 3.758 | 361 |
| Alienação de Bens Móveis | 3.408 | 3.755 | 351 |
| Alienação de Bens Imóveis | 1.960 | 3 | 10 |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2013 (d) | 2012 (e) | 2011 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 5.368 | 1.140 | 34 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.368 | 1.140 | 34 |
| Investimentos | 5.368 | 1.140 | 34 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2013 (g) = ((Ia - II d) + IIIh) | 2012 (h) = ((Ib - II e) + IIIi) | 2011 (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | 2.945 | 2.945 | 327 |

FONTE: SIAF - Anexo 10/2013 e RREO 6º Bimestre/2013.



ESTADO DA PARAÍBA

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com a finalidade de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

O demonstrativo abaixo apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio da Previdência Social, realizadas nos últimos três exercícios.

6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS dos três exercícios anteriores

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 252.786.585 | 269.337.968 | 273.437.199 |
| RECEITAS CORRENTES | 252.786.585 | 269.337.968 | 273.437.199 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 237.046.919 | 252.394.793 | 257.752.546 |
| PESSOAL CIVIL | 203.074.823 | 220.106.385 | 226.290.716 |
| PESSOAL MILITAR | 33.972.096 | 32.288.408 | 31.454.405 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0 | 0 | 7.425 |
| Receita Patrimonial | 916.289 | 1.495.935 | 976.250 |
| Outras Receitas Correntes | 14.823.377 | 15.447.240 | 14.708.403 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 14.769.713 | 14.704.206 | 14.605.508 |
| Demais Receitas Correntes | 53.664 | 743.034 | 102.895 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 399.500.861 | 427.043.075 | 442.550.449 |
| RECEITAS CORRENTES | 399.500.861 | 424.425.199 | 442.538.641 |
| Receitas de Contribuições | 399.500.861 | 415.099.048 | 429.780.664 |
| Patronal | 399.500.861 | 415.099.048 | 429.780.664 |
| PESSOAL CIVIL | 336.341.248 | 356.338.066 | 372.816.413 |
| PESSOAL MILITAR | 63.159.613 | 58.760.982 | 56.964.251 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 250.000 |
| Receitas de Serviços | 0 | 0 | 0 |



ESTADO DA PARAÍBA

| | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Outras Receitas Correntes | 0 | 9.326.151 | 12.507.977 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0 | 2.617.876 | 11.808 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | -230.548 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 652.287.446 | 696.381.044 | 715.757.100 |

| DESPESAS | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 1.143.591.354 | 1.313.735.099 | 1.455.774.600 |
| ADMINISTRAÇÃO | 5.923.077 | 6.593.886 | 6.484.173 |
| Despesas Correntes | 5.800.355 | 6.575.429 | 6.168.802 |
| Despesas de Capital | 122.722 | 18.457 | 315.371 |
| PREVIDÊNCIA | 1.125.180.327 | 1.297.480.432 | 1.448.656.914 |
| Pessoal Civil | 931.868.428 | 1.085.269.695 | 1.216.667.735 |
| Pessoal Militar | 193.311.899 | 212.210.737 | 231.989.179 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 12.487.950 | 9.660.780 | 633.513 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 12.487.950 | 9.660.780 | 633.513 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 0 | 0 | 47.395 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 47.395 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 47.395 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 1.143.591.354 | 1.313.735.099 | 1.455.821.995 |

| | | | |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | -491.303.908 | -617.354.055 | -740.064.896 |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

| APORTES DE RECURSOS PARA RPPS | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 496.655.981 | 621.334.529 | 740.064.896 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 740.064.896 |
| Recursos p/ Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos p/ Formação de Reservas | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Previdenciário | 496.655.981 | 621.334.529 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 496.655.981 | 621.334.529 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS | 0 | 0 | 0 |
| BENS E DIREITOS | 127.612.726 | 119.184.398 | 117.448.359 |

Fonte: SIAF



ESTADO DA PARAÍBA

6.2. Receitas Previdenciárias do RPPS para o período 2015-2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| FUNDO PREVIDENCIARIO FINANCEIRO | | | | |
|--|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| R\$ 1,00 | | | | |
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | 2015 VALOR | 2016 VALOR | 2017 VALOR |
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 259.295.218,00 | 261.888.170,18 | 264.507.051,88 |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | 259.295.218,00 | 261.888.170,18 | 264.507.051,88 |
| 1210.29.00 | Contribuições para Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 259.295.218,00 | 261.888.170,18 | 264.507.051,88 |
| 1210.29.01 | Contribuições Patronais de Servidor - Ativo Civil - p/ RPPS | 220.791,00 | 222.998,91 | 225.228,90 |
| 1210.29.07 | Contribuições de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 187.544.181,00 | 189.419.622,81 | 191.313.819,04 |
| 1210.29.08 | Contribuições de Servidor Ativo Militar | 28.790.920,00 | 29.078.829,20 | 29.369.617,49 |
| 1210.29.09 | Contribuições de Servidor Inativo Civil p/ RPPS | 25.206.830,00 | 25.458.898,30 | 25.713.487,28 |
| 1210.29.10 | Contribuições de Servidor Inativo Militar | 2.335.692,00 | 2.359.048,92 | 2.382.639,41 |
| 1210.29.11 | Contribuições de Pensionista Civil p/ RPPS | 14.533.491,00 | 14.678.825,91 | 14.825.614,17 |
| 1210.29.12 | Contribuições de Pensionista Militar | 663.313,00 | 669.946,13 | 676.645,59 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 981.503,00 | 991.318,03 | 1.001.231,21 |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Imobiliários | 860.000,00 | 868.600,00 | 877.286,00 |
| 1328.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Prev. do Servidor | 860.000,00 | 868.600,00 | 877.286,00 |
| 1328.10.00 | Remuneração dos Invest. do Reg. Próprio de Prev. Do Serv. Em Renda Fixa | 860.000,00 | 868.600,00 | 877.286,00 |
| 1330.00.00 | Receita de Concessões e permissões | 121.503,00 | 122.718,03 | 123.945,21 |
| 1333.00.00 | Receita de Conc. E Peem. - Direitos de Uso de Bens Públicos | 121.503,00 | 122.718,03 | 123.945,21 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 14.751.563,00 | 14.899.078,63 | 15.048.069,42 |
| 1920.00.00 | Indenizações e Restituições | 14.751.563,00 | 14.899.078,63 | 15.048.069,42 |
| 1922.00.00 | Restituições | 14.751.563,00 | 14.899.078,63 | 15.048.069,42 |
| 1922.10.00 | Compensação Financeira entre o Regime Geral e o RPPS | 14.751.563,00 | 14.899.078,63 | 15.048.069,42 |
| 1922.10.01 | Compensação Financeiras entre o RGPS e o RPPS - Principal | 14.751.563,00 | 14.899.078,63 | 15.048.069,42 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |
| 2220.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |
| 2229.00.00 | Alienação de Outros Bens Imóveis | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |
| 7200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 433.690.375,00 | 438.027.278,75 | 442.407.551,54 |



ESTADO DA PARAÍBA

| | | | | |
|------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 7210.00.00 | Contribuições Sociais | 433.555.375,00 | 437.890.928,75 | 442.269.838,04 |
| 7210.29.00 | Contribuições p/ RPPS | 433.555.375,00 | 437.890.928,75 | 442.269.838,04 |
| 7210.29.01 | Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 376.489.575,00 | 380.254.470,75 | 384.057.015,46 |
| 7210.29.02 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar | 57.005.800,00 | 57.575.858,00 | 58.151.616,58 |
| 7210.29.15 | Contribuição Previdenciária do Regime de Parcelamento | 60.000,00 | 60.600,00 | 61.206,00 |
| 7912.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições | 135.000,00 | 136.350,00 | 137.713,50 |
| 7912.29.00 | Multas e Juros de Mora Contribuições p/ RPPS | 135.000,00 | 136.350,00 | 137.713,50 |
| 7912.29.01 | Multas e Juros de Mora Contribuições Patronal p/ RPPS | 90.000,00 | 90.900,00 | 91.809,00 |
| 7912.99.02 | Multas e Juros de Mora das Contribuições do Servidor p/ RPPS | 45.000,00 | 45.450,00 | 45.904,50 |
| TOTAL (1) | | 708.748.659,00 | 715.836.145,59 | 722.994.507,05 |

FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | 2015 VALOR | 2016 VALOR | 2017 VALOR |
|----------------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 | 7.071.986,06 |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 | 7.071.986,06 |
| 1210.29.00 | Contribuições para Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 | 7.071.986,06 |
| 1210.29.07 | Contribuições de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 | 7.071.986,06 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 940.706,00 | 950.113,06 | 959.614,19 |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Imobiliários | 940.706,00 | 950.113,06 | 959.614,19 |
| 1328.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Prev. do Servidor | 940.706,00 | 950.113,06 | 959.614,19 |
| 1328.10.00 | Remuneração dos Invest. do Reg. Próprio de Prev. do Serv. Em Renda Fixa | 940.706,00 | 950.113,06 | 959.614,19 |
| 7200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 | 14.143.972,13 |
| 7210.00.00 | Contribuições Sociais | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 | 14.143.972,13 |
| 7210.29.00 | Contribuições p/ RPPS | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 | 14.143.972,13 |
| 7210.29.01 | Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 | 14.143.972,13 |
| TOTAL (2) | | 21.738.626,00 | 21.956.012,26 | 22.175.572,38 |
| TOTAL GERAL (1 + 2) | | 730.487.285,00 | 737.792.157,85 | 745.170.079,43 |

Nota: Para a elaboração do demonstrativo acima, considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a., tendo como base os valores registrados em dezembro/2013, respeitando-se, portanto, o limite estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.



ESTADO DA PARAÍBA

6.3. Projeção Atuarial do RPPS

Os estudos da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Paraíba realizado pela Conde Consultoria Atuarial retrata a evolução prospectiva das receitas e despesas previdenciárias do Estado com inativos e pensionistas, conforme demonstra o quadro abaixo.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

RREO - ANEXO XIII(LRF, art. 53, §1º, inciso II)

| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2013 | R\$ 1.636.174,00 | R\$ 1.636.174,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2014 | R\$ 1.699.178,00 | R\$ 1.699.178,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2015 | R\$ 1.752.699,00 | R\$ 1.752.699,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2016 | R\$ 1.812.092,00 | R\$ 1.812.092,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2017 | R\$ 1.882.262,00 | R\$ 1.882.262,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2018 | R\$ 1.952.903,00 | R\$ 1.952.903,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2019 | R\$ 2.016.050,00 | R\$ 2.016.050,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2020 | R\$ 2.073.042,00 | R\$ 2.073.042,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2021 | R\$ 2.128.831,00 | R\$ 2.128.831,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2022 | R\$ 2.194.426,00 | R\$ 2.194.426,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2023 | R\$ 2.251.243,00 | R\$ 2.251.243,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2024 | R\$ 2.301.534,00 | R\$ 2.301.534,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2025 | R\$ 2.342.388,00 | R\$ 2.342.388,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2026 | R\$ 2.375.416,00 | R\$ 2.375.416,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2027 | R\$ 2.404.343,00 | R\$ 2.404.343,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2028 | R\$ 2.438.839,00 | R\$ 2.438.839,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2029 | R\$ 2.463.777,00 | R\$ 2.463.777,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2030 | R\$ 2.470.851,00 | R\$ 2.470.851,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2031 | R\$ 2.485.887,00 | R\$ 2.485.887,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2032 | R\$ 2.500.895,00 | R\$ 2.500.895,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2033 | R\$ 2.509.106,00 | R\$ 2.509.106,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2034 | R\$ 2.511.726,00 | R\$ 2.511.726,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2035 | R\$ 2.511.679,00 | R\$ 2.511.679,00 | R\$ - | R\$ - |



ESTADO DA PARAÍBA

| | | | | |
|------|------------------|------------------|-------|-------|
| 2036 | R\$ 2.506.474,00 | R\$ 2.506.474,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2037 | R\$ 2.500.964,00 | R\$ 2.500.964,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2038 | R\$ 2.495.979,00 | R\$ 2.495.979,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2039 | R\$ 2.490.720,00 | R\$ 2.490.720,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2040 | R\$ 2.475.292,00 | R\$ 2.475.292,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2041 | R\$ 2.456.679,00 | R\$ 2.456.679,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2042 | R\$ 2.437.690,00 | R\$ 2.437.690,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2043 | R\$ 2.409.911,00 | R\$ 2.409.911,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2044 | R\$ 2.375.303,00 | R\$ 2.375.303,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2045 | R\$ 2.333.765,00 | R\$ 2.333.765,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2046 | R\$ 2.288.697,00 | R\$ 2.288.697,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2047 | R\$ 2.237.099,00 | R\$ 2.237.099,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2048 | R\$ 2.180.984,00 | R\$ 2.180.984,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2049 | R\$ 2.119.442,00 | R\$ 2.119.442,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2050 | R\$ 2.053.841,00 | R\$ 2.053.841,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2051 | R\$ 1.985.313,00 | R\$ 1.985.313,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2052 | R\$ 1.915.501,00 | R\$ 1.915.501,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2053 | R\$ 1.845.499,00 | R\$ 1.845.499,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2054 | R\$ 1.775.510,00 | R\$ 1.775.510,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2055 | R\$ 1.705.858,00 | R\$ 1.705.858,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2056 | R\$ 1.637.088,00 | R\$ 1.637.088,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2057 | R\$ 1.569.134,00 | R\$ 1.569.134,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2058 | R\$ 1.502.159,00 | R\$ 1.502.159,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2059 | R\$ 1.436.724,00 | R\$ 1.436.724,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2060 | R\$ 1.372.730,00 | R\$ 1.372.730,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2061 | R\$ 1.310.433,00 | R\$ 1.310.433,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2062 | R\$ 1.250.152,00 | R\$ 1.250.152,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2063 | R\$ 1.191.755,00 | R\$ 1.191.755,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2064 | R\$ 1.135.107,00 | R\$ 1.135.107,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2065 | R\$ 1.080.256,00 | R\$ 1.080.256,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2066 | R\$ 1.027.239,00 | R\$ 1.027.239,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2067 | R\$ 975.990,00 | R\$ 975.990,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2068 | R\$ 926.336,00 | R\$ 926.336,00 | R\$ - | R\$ - |



ESTADO DA PARAÍBA

| | | | | |
|------|----------------|----------------|-------|-------|
| 2069 | R\$ 878.562,00 | R\$ 878.562,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2070 | R\$ 832.271,00 | R\$ 832.271,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2071 | R\$ 787.649,00 | R\$ 787.649,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2072 | R\$ 744.732,00 | R\$ 744.732,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2073 | R\$ 703.490,00 | R\$ 703.490,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2074 | R\$ 664.191,00 | R\$ 664.191,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2075 | R\$ 626.894,00 | R\$ 626.894,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2076 | R\$ 591.692,00 | R\$ 591.692,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2077 | R\$ 558.793,00 | R\$ 558.793,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2078 | R\$ 528.347,00 | R\$ 528.347,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2079 | R\$ 500.301,00 | R\$ 500.301,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2080 | R\$ 474.847,00 | R\$ 474.847,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2081 | R\$ 451.871,00 | R\$ 451.871,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2082 | R\$ 431.346,00 | R\$ 431.346,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2083 | R\$ 413.242,00 | R\$ 413.242,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2084 | R\$ 397.279,00 | R\$ 397.279,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2085 | R\$ 383.551,00 | R\$ 383.551,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2086 | R\$ 371.464,00 | R\$ 371.464,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2087 | R\$ 360.661,00 | R\$ 360.661,00 | R\$ - | R\$ - |

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 29/04/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 247.269.605,55; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 47 anos; taxa de inflação média de 6,20% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 1% ao ano; juros real de 5% ao ano.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.



ESTADO DA PARAÍBA

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Para o exercício de 2015, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado é nula. Essas despesas adequar-se-ão as receitas.

7.1 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter continuado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1000

| EVENTOS | Valor Previsto para 2015 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | - |
| (-) Transferências constitucionais | - |
| (-) Transferências do FUNDEF | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | - |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | - |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas com PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | - |

Fonte: SEPLAG



ESTADO DA PARAÍBA

8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000).

Os benefícios fiscais referenciados no demonstrativo abaixo foram concedidos na grande maioria, em exercícios anteriores, e sua projeção para o período 2015-2017 apenas indica a sua continuação ao longo desse período, sobretudo porque muito deles têm prazo de vigência indeterminado e aqueles que têm prazo determinado estão geralmente sendo prorrogados pelo CONFAZ, não comprometendo, portanto, as metas fiscais estabelecidas, uma vez que os mesmos já estão expurgados do cálculo da receita.

A renúncia de receita engloba as isenções fiscais, concessões de crédito presumido e anistia no âmbito do ICMS, IPVA e ITCD.

8.1. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

| REGIÕES | RENÚNCIA / IMPOSTOS | RENÚNCIA / IMPOSTOS | RENÚNCIA / IMPOSTOS |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1ª Gerência Regional (João Pessoa) | 844.333.283,24 | 882.274.739,73 | 921.923.561,64 |
| 2ª Gerência Regional (Guarabira) | 14.554.977,54 | 15.208.924,64 | 15.892.299,38 |
| 3ª Gerência Regional (Campina Grande) | 346.927.001,13 | 362.529.311,64 | 378.833.726,08 |
| 4ª Gerência Regional (Patos) | 12.594.535,74 | 13.159.886,86 | 13.750.678,78 |
| 5ª Gerência Regional (Sousa) | 82.621.256,89 | 86.337.089,23 | 90.220.134,00 |
| RENÚNCIA TOTAL | 1.301.031.054,54 | 1.359.509.952,10 | 1.420.620.399,88 |

Fonte: GEAF / ATT / GPLAN



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES – 2015 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1. Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Os riscos fiscais decorrem de ações judiciais, riscos de natureza macroeconômicos e de variações em relação à dívida pública, dentre outros.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas tributárias, especialmente quanto ao principal tributo do Estado, o ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Em relação à previsão das receitas, há possibilidade de algumas não se realizar durante a execução do orçamento por motivos de desvios quanto aos parâmetros utilizados, bem como devido à alteração nos critérios de transferências da União.

No que tange à Dívida Pública, os riscos estão associados à variação das taxas de juros vincendos, a variação cambial previsto que poderão sofrer elevação que acarretará correção monetária maior do que os valores previstos nas condições atuais.



ESTADO DA PARAÍBA

Há também, os riscos decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores de Tesouro Estadual que foge à regra de precatórios.

As ações judiciais movidas contra o Estado, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado continuam a ser um passivo a considerar. Essas ações tratadas como precatórios, serão consideradas na Lei Orçamentária, não afetando o cumprimento das Metas Anuais.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional o regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62, poderá acarretar para o Estado maiores despesas com o pagamento de precatórios em 2015 e/ou sequestros de suas receitas.



ESTADO DA PARAÍBA

1.1. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Ano 2015

ARF (LRF, art. 4º § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-----------------------|---|-----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais - Precatórios – Liquidação Do Estoque no prazo de cinco anos | 293.800.000,00 | Mudança no regime de Precatórios pendente de Decisão no STF – Será enfrentada com recursos já alocados no orçamento mais contingenciamento de despesas de Custeio e Investimentos e Integralização da Reserva de Contingência | 293.800.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 122.121.469,00 | Execução da Contragarantia prestada pela CAGEPA em favor do Estado em face de Aval concedido a operações com o BNDES e CAIXA em favor da CAGEPA | 122.121.469,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 415.921.469,00 | | 415.921.469,00 |

Fonte: CGE

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação (ICMS/IPVA/ITCD) | 53.473.785,49 | Limitação de Empenho | 53.473.785,49 |
| Restituição de Tributos a Maior (ICMS/IPVA/ITCD) | 3.000.000,00 | Limitação de Empenho | 3.000.000,00 |
| Discrepância de Projeções (DÍVIDA) | 15.000.000,00 | Limitação de Empenho | 15.000.000,00 |
| Frustração da Liberação de Operações de Crédito | 110.000.000,00 | Limitação de Empenho | 110.000.000,00 |
| TOTAL | 181.473.785,49 | | 181.473.785,49 |

Fontes: SER/CGE



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES – 2015 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Poder Legislativo

I. Assembleia Legislativa (solicitado e não enviado)

1 – Ampliação do Prédio Sede da Assembléia Legislativa;

Finalidade: Ampliar a estrutura física para oferecer melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

2 – Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar;

Finalidade: Desenvolver atividades de assessoramento aos deputados no efetivo exercício de seus mandatos.

3 – Construção da Nova Sede;

Finalidade: Construir imóvel, bem como adquirir imóvel, para proporcionar melhores acomodações aos parlamentares e servidores garantindo, assim, melhor atendimento à sociedade.

4 – Atividades de Apoio Administrativo.

Finalidade: Manter os serviços administrativos de modo a dar suporte para o desempenho das atividades meio e fim da Assembléia Legislativa.

II. Tribunal de Contas do Estado

1 – Fiscalizar, acompanhar e controlar o bom uso do patrimônio e a aplicação dos recursos públicos;

2 – Integrar os processo que formam o ciclo de gestão das políticas públicas – planejamento, orçamento, administração, controle e avaliação;

3 – Ampliar e melhorar a estrutura física com vistas a otimizar o funcionamento do Tribunal, oferecendo melhor atendimento à sociedade;

4 – Capacitar os servidores públicos do Estado e dos Municípios paraibanos, bem como os cidadãos para o exercício do controle social.

Poder Judiciário

1 – Ações de disseminação dos núcleos de resolução de conflitos e mediação;

2 – Ações de apoio às Varas da Infância e Juventude e da Violência doméstica;



ESTADO DA PARAÍBA

- 3 – Aquisição de insumos e sistemas de tecnologia da informação para as áreas judicial e administrativa;
- 4 – Ações de segurança patrimonial e de integrantes do Poder Judiciário;
- 5 – Capacitação e Gestão de Pessoas;
- 6 – Concursos públicos;
- 7 – Construção e reforma de Unidades Judiciais;
- 8 – Parcela Autônoma de Equivalência – PAE;
- 9 – Processo Judicial Eletrônico – PJE;

Ministério Público

- 1 – Construção de Sedes Ministeriais;
- 2 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis;
- 3 – Ampliação de Imóveis;
- 4 – Modernização Organizacional;
- 5 – Realização de Concursos Públicos;
- 6 – Elaboração de Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos.

Defensoria Pública

- 1 – Aquisição do prédio Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- 2 – Aquisição de materiais para instalação da Sede da Defensoria Pública, incluindo a parte estrutural, bem como, bens móveis;
- 3 – Redefinição do Quadro da Defensoria Pública, de acordo com as novas atribuições institucionais, do órgão de execução, dos funcionários efetivos e comissionados;
- 4 – Reestruturação do Organograma da Defensoria Pública;
- 5 – Incrementação e fomentação das parcerias com os Governos Estadual e Municipais no sentido de ampliar, otimizar ações, projetos e programas voltados aos interesses da cidadania e promoção dos direitos humanos;
- 6 – Ampliação do atendimento institucional e multidisciplinar pelos órgãos de execução e dos núcleos especializados da Defensoria Pública no Estado da Para;
- 7 – Promoção de uma maior interação entre a Defensoria Pública e as Delegacias da Mulher, visando à garantia da qualidade do atendimento integrado e a aplicação das medidas da Lei Maria da Penha;
- 8 – Implementação e execução de uma melhor performance quanto ao sistema de atendimento informatizado dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA

9 – Celebração de Convênios junto as Instituições de Ensino Superior visando disponibilizar estagiários para a Defensoria Pública;

10 - Realização de ações articuladas em todo o Estado em prol de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade, através de visitas a escolas, asilos, abrigos e outros, com efetiva motivação no exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

11 – Interação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, junto aos órgãos de representação tais como CONDEGE, ANADAP, e demais Órgãos;

12 – Ampliação da estrutura física, visando a melhoria dos serviços de informática e aquisição de equipamentos da Defensoria Pública;

13 – Elaboração de um plano de capacitação continuada para defensores, servidores e estagiários;

14 – Implementação do sistema informatizado para emissão de relatórios, cumulações, férias, substituições, afastamentos, etc.;

15 – Realização de mutirão nas Varas e Comarcas em todo o Estado da Paraíba, em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário no sentido de impulsionar e dar maior celeridade aos processos;

16 – Realização de atendimento itinerante nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

17 – Realização semestral de mutirões nos Presídios e Cadeias do Estado da Paraíba;

18 – Instalação dos Núcleos de Mediação em todo o Estado da Paraíba;

19 – Promoção de ações voltadas ao Direito do Consumidor;

20 – Aquisição de veículos para atender as demandas de serviços especializados como Núcleo de Atendimento, Central de Flagrante e Atendimento a Mulher vítima de violência;

21 – Instituição do calendário anual de eventos, dando ênfase as campanhas continuadas, com metas pré-estabelecidas de redução e prevenção das violações a direitos;

22 – Divulgação periódica das ações e dos serviços realizados em prol dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

23 – Elaboração e divulgação sobre a efetiva prestação dos serviços institucionais pelos Núcleos especializados;

24 – Elaboração de projetos sociais com foco na promoção dos Direitos Humanos e situação de extrema vulnerabilidade;

25 – Realização de Concurso Público;

26 – Implementação do Programa de Avaliação e Desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA

Poder Executivo

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|--|--|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5154-Saúde Cidadã | 1691-Construção e Ampliação de Unidades de Saúde | Unidade de Saúde construída, reformada e ampliada | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1837-Construção e Instalação do Centro de Oncologia de Patos | Centro de Oncologia construído e instalado | 6ª - Patos | Percentual executado | 50 |
| | 1838-Construção e Instalação de Unidade Hospitalar na Cidade de Santa Rita | Hospital Regional construído e instalado | Estadual | Percentual executado | 50 |
| | 1839-Construção da Sede do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-PB | Hospital Regional construído e instalado | Estadual | Percentual executado | 30 |
| | 2950-Atenção à Saúde Preventiva e Curativa | Usuário beneficiado | Estadual | Unidade | 1.917 |
| | 4578-Olhar Brasil | Município assistido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4679-Fortalecimento da Atenção Primária em Municípios | Município atendido com projeto de melhoria da atenção primária | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4705-Formação e Qualificação Profissional para o SUS | Trabalhador da rede SUS qualificado para a produção do cuidado integrado e regionalizado | Estadual | Unidade | 2.190 |
| | 4715-Fortalecimento da Atenção Especializada e Hospitalar em Municípios | Município atendido com projeto de melhoria da atenção especializada e hospitalar | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4719-Fortalecimento e Descentralização da Rede de Laboratórios Estaduais (LACEN) | Exame laboratorial realizado | Estadual | Unidade | 242.550 |
| | 4720-Estruturação de Serviços de Oncologia no Estado | Rede de serviço de oncologia organizada | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4721-Rede de Transplantes no Estado | Usuário transplantado. | Estadual | Unidade | 315 |
| | 4723-Regulação e Gestão do SUS | Relatório demonstrando o cadastro atualizado, contrato, convênio, habilitação de serviço | Estadual | Unidade | 20 |
| | 4725-Ampliação e Implementação da Rede Substitutiva de Saúde Mental | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4727-Vigilância Epidemiológica | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4732-Rede de Bancos de Leite Humano no Estado | Município beneficiado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4734-Ampliação, Estruturação e Qualificação na Assistência Hemoterápica e Hematológica | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 121.400 |
| 4735-Assistência Farmacêutica no Estado | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 | |
| 4738-Hemodiálise no Estado | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 | |
| 4739-Produção de Órtese e Prótese | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 | |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------|--|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5154-Saúde Cidadã | 2996-Atendimento a Usuários dos Setores de Urgência, Emergência e Apoio Hospitalar | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 540.000 |
| | 4309-Assistência Médico Hospitalar e Odontológica | Servidor atendido | Estadual | Unidade | 444.000 |
| | 4347-Comercialização de Medicamentos | Servidor atendido | Estadual | Unidade | 6.000 |
| 5176-Vigilância Sanitária | 1647-Reestruturação, Modernização e Ampliação do LIFESA | LIFESA reestruturado, modernizado e ampliado | Estadual | Percentual executado | 40 |
| | 1683-Construção de Fábrica de Medicamentos | Fábrica de medicamentos construída | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4394-Produção, Comercialização e Distribuição de Saneantes Hospitalares | Saneante hospitalar produzido, comercializado e distribuído. | Estadual | Unidade | 30.000 |
| | 4395-Produção, Comercialização e Distribuição de Medicamentos Alopáticos para uso Humano | Medicamento alopático comercializado e distribuído | Estadual | Unidade | 100.000.000 |
| | 2331-Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços | Inspeção sanitária realizada | Estadual | Unidade | 2.820 |
| | 2332-Capacitação de Recursos Humanos | Profissional qualificado nas áreas e atividades específicas de atuação da AGEVISA | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4538-Formação em Vigilância Sanitária Municipal | Técnico da VISA municipal capacitado | Estadual | Unidade | 500 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.2. Saneamento e Abastecimento de Água

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|---|-----------------------|----------------|-------------|
| 5155-Abastecimento de Água e Saneamento | 1610-Boa Nova | Município atendido | Estadual | Unidade | 40 |
| | 1612-Pró-Sanear II | Projeto de drenagem urbana implantado | Estadual | Unidade | 40 |
| | 1728-Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água - PAC | Sistema de abastecimento de água implantado e funcionando | Estadual | Unidade | 35 |
| | 1729-Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário - PAC | Sistema de esgotamento sanitário implantado | Estadual | Unidade | 13 |
| | 1740-Conservação, Recuperação e Ampliação de Abastecimento D'água | Sistema de abastecimento conservado e recuperado | Estadual | Unidade | 100 |
| | 2267-Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios | Serviço de esgotamento sanitário implantado | Estadual | Unidade | 8 |
| | 4252-Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água | Sistema de abastecimento de água implantado | Estadual | Unidade | 47 |
| | 4340-Desenvolvimento da Gestão Operacional | Projeto executado | Estadual | Unidade | 8 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.3. Habitação Popular

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|------------------------|--|--|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5137-Habitação Popular | 1570-Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública | Projeto implementado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1611-Pró-Moradia | Casa construída | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 1670-Recuperação de Casas Populares | Casa recuperada | Estadual | Unidade | 50 |
| | 4269-Construção de Casas Populares na Área Urbana | Casa popular construída para beneficiar a população de baixa renda | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4609-Construção de Casas Populares na Área Rural | Casa popular construída para atender a família de baixa renda | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4610-Reforma e Recuperação de Casas Populares | Casa reformada/recuperada beneficiando família de baixa renda | Estadual | Unidade | 150 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.4. Serviços Sociais de Natureza Essencial

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|--|--|----------------|-------------|
| 5274-Combate e Erradicação à Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP | 4515-Apoio às Ações Sociais e de Humanização | Convênio realizado | Estadual | Unidade | 55 |
| | 4518-Ampliação da Infraestrutura de Serviços Sociais Básicos | Convênio realizado | Estadual | Unidade | 25 |
| | 4601-Estruturação e Organização dos Arranjos Produtivos Locais | APL's estruturados e organizados | Estadual | Unidade | 30 |
| 5315-Fortalecimento da Infraestrutura de Serviços Essenciais em Municípios - FDE | 4525-Apoio à Infraestrutura de Serviços Básicos de Natureza Essencial | Convênio celebrado | Estadual | Unidade | 100 |
| 5175-Redução da Pobreza Rural - COOPERAR | 1588-Implantação de Projetos de Infraestrutura | Projeto de infraestrutura implantado | Estadual | Unidade | 125 |
| | 1659-Implantação de Projetos Produtivos | Projeto produtivo implantado | Estadual | Unidade | 238 |
| | 1661-Implantação de Projetos Sociais | Projeto social implantado | 1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 5ª - Monteiro 6ª - Patos 7ª - Itaporanga 9ª - Cajazeiras 12ª - Itabaiana | Unidade | 14 |
| | 1806-Projeto de Desenvolvimento Sustentável em Aglomerados Produtivos | Projeto de DS em aglomerado produtivo implantado | 1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos | Unidade | 16 |
| | 4416-Apoio ao Desenvolvimento Institucional | Técnico e beneficiário gestor capacitado | Estadual | Unidade | 39 |
| | 4418-Supervisão e Monitoramento | Subprojeto supervisionado e monitorado | Estadual | Unidade | 1.456 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.4. Serviços Sociais de Natureza Essencial

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5326-Promoção da Assistência Social | 1703-Construção de Cisternas de Placas | Família beneficiada | Estadual | Unidade | 8.500 |
| | 1822-Implementação e Manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba | Sistema implementado e funcionando | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2847-Eradicação do Trabalho Infantil - PETI | Municípios atendidos | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4262-Capacitação de Recursos Humanos | Município beneficiado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4264-Promoção da Assistência Social | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4268-Disponibilização de Alimentos para Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional | Município beneficiado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4342-Programa Cidadão | Atendimento realizado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4544-Casas da Cidadania - Prosocial - Atendimento ao Cidadão | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4574-Fomento a Inclusão Produtiva | Família atendida | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4694-Centros de Atendimento da Assistência Social | Centro em funcionamento | Estadual | Unidade | 25 |
| | 4695-Universidade Aberta | Universidade instalada | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4724-Capacitação de Recursos Humanos | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4790-Gerenciamento das Ações de Proteção Social Básica e Especial | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 2610-Assistência Social Geral | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 153 |
| | 4542-Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA | Conselho mantido | Estadual | Unidade | 1 |
| 4595-Apoio às Ações de Políticas sobre Drogas | Relatório de execução | Estadual | Unidade | 2 | |
| 5144-Preservação da Ordem Pública | 2360-Assistência às Ações de Apoio Governamental | Relatório elaborado | Estadual | Unidade | 201 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5040-Equidade de Gênero, Raça/Etnia e Diversidade Humana | 4587-Atenção à Mulher, População Negra e LGBT em Situação de Violência | Serviço de atendimento multiprofissional implantado e mantido | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4588-Promoção de Atividades Socioculturais para as Mulheres, População Negra, Comunidades Tradicionais e LGBT | Atividade sociocultural realizada | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4646-Fomentação, Divulgação e Preservação da Memória e Cultura das Mulheres, População Negra, Comunidades Tradicionais e LGBT | Centro implantado e mantido | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4647-Realização de Campanhas Educativas e Eventos de Formativos | Campanha educativa realizada | Estadual | Unidade | 2 |
| | 4648-Produção de Pesquisa, Estudos, Diagnóstico Sobre as Mulheres, Comunidades Tradicionais e LGBT | Banco de dados estruturado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4649-Promoção de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional e Fomento as Atividades Econômicas para Grupos Produtivos | Cursos realizados e grupos produtivos apoiados | Estadual | Unidade | 2 |
| 5101-Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência | 1344-Construção e Ampliação da Rede Física da FUNAD | Obra concluída | Estadual | Unidade | 5 |
| | 1753-Esporte, Cultura e Lazer para a Pessoa com Deficiência | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 1815-Implementação e Manutenção do Centro de Formação em Libras e Braille | Centro de Formação em Libras funcionando e atendendo a demanda | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1816-Implementação e Manutenção da Oficina de Órtese e Prótese na FUNAD | Oficina produzindo e atendendo a demanda das pessoas com deficiência. | Estadual | Unidade | 10 |
| | 1817-Confeção de Carteiras - Passe Livre Intermunicipal | Confeção das Carteiras de Passe Livre na sede da FUNAD | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 2754-Cursos Profissionalizantes | Pessoa com deficiência capacitada e inserida no mercado de trabalho | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 2766-Aperfeiçoamento de Recursos Humanos | Profissional sensibilizado e capacitado para atender a pessoa com deficiência de forma humanizada | Estadual | Unidade | 3.000 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|--|---|---------------------------------|----------------|-------------|
| | 4229-Capacitação de Recursos Humanos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva | Profissional sensibilizado e capacitado para atender a pessoa com deficiência | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4373-Apoio à Pessoa com Deficiência | Pessoa com deficiência beneficiada | Estadual | Unidade | 20.000 |
| | 4374-Fortalecimento de Núcleos de Apoio Pedagógico | Unidade escolar beneficiada | Estadual | Unidade | 500 |
| 5024-FELIZCIDADE - Desenvolvimento Local Sustentável | 1538-Elaboração de Planos de Desenvolvimento Local Sustentável | Plano de Desenvolvimento Local Sustentável elaborado | 2ª -Guarabira 12ª -Itabaiana | Unidade | 4 |
| | 1541-Capacitação de Incentivo à Geração de Renda e à Gestão de Projetos | Técnico gestor e liderança capacitado | 2ª -Guarabira 12ª -Itabaiana | Unidade | 4 |
| 5135-Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | 1814-Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento | Unidade construída ou ampliada | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4257-Formação e Capacitação de Recursos Humanos | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4258-Apoio Sócio Familiar às Crianças, aos Adolescentes, aos Jovens e as Famílias | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4273-Atendimento Educacional Integral e Profissionalização | Criança/adolescente atendida na necessidade educacional, ocupacional e profissionalizante | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4324-Gerenciamento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes. | Criança e adolescente assistido | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4733-Promover Ações Voltadas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes. | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4736-Participação do CEDCA na Gestão da Política de Assistência Social no Estado da Paraíba | Criança e adolescente atendido | Estadual | Unidade | 2.000 |
| | 4469-Operacionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE | Sistema Implementado | Estadual | Unidade | 9 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|--|--|-----------------------|----------------|-------------|
| 5158-Direitos dos Cidadãos em Evidência | 1849-Construção de Sedes e Implantação de Núcleos para a Defensoria Pública | Unidades construídas. | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| | 2373-Assistência Jurídica e Psicossocial | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 11.000 |
| | 2387-Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas | Reeducando acompanhado | Estadual | Unidade | 5.500 |
| | 4087-Assistência Jurídica Gratuita | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 1.500 |
| | 4092-Balcões de Direito | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 450 |
| | 4629-Atendimento Jurídico Especializado da Criança e do Adolescente | Criança e adolescente atendida | Estadual | Unidade | 340 |
| | 4630-Assistência Jurídica Criminal | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 1.300 |
| | 4631-Atendimento Jurídico Especializado às Mulheres Vítimas de Violência | Mulher assistida. | Estadual | Unidade | 1.500 |
| | 4632-Atendimento Jurídico Especializado em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia | Pessoa assistida. | Estadual | Unidade | 50 |
| | 4633-Atendimento Jurídico Especializado ao Idoso e ao Portador de Deficiência Física | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 480/500 |
| | 4813-Implementação da Escola Superior da Defensoria Pública | Profissional capacitado | Estadual | Unidade | 20 |
| | 2392-Atendimento aos Direitos do Consumidor | Consumidor atendido. | Estadual | Unidade | 12.000 |
| | 4639-Interiorização do Procon-PB | Posto de atendimento implantado | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4640-Educação do Pequeno Consumidor | Escola e comunidade atendida pelo projeto pequeno consumidor | Estadual | Unidade | 12 |
| 4641-Procon Itinerante | Localidade atendida pelo projeto Cidadão Consumidor | Estadual | Unidade | 12 | |
| 5323-Promoção da Cidadania | 4529-Criação, Fortalecimento e Manutenção de Conselhos | Conselho criado e mantido | 1ª - João Pessoa | Unidade | 3 |
| | 4651-Incentivo a Implantação e Interiorização de Organismos e Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e População LGBT | Município com organismos de políticas públicas implantados | Estadual | Unidade | 60 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.2. Segurança Pública e Proteção Social

1.2.1. Fortalecimento da Segurança Pública

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------------------|--|---|-----------------------|----------------|-------------|
| 5144-Preservação da Ordem Pública | 1193-Construção e Reforma de Instalações Físicas para a Polícia Militar | Instalação física construída | Estadual | Unidade | 5 |
| | 2471-Aquisição e Manutenção de Material Bélico | Apoio logístico mantido | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2474-Formação, Capacitação e Especialização de Oficiais e Praças | Cursos de formação, capacitação e especialização de oficiais e praças | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2498-Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial | Pessoas beneficiadas | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 4152-Reaparelhamento de Unidade e Subunidade dos Quartéis da PM | Unidade e subunidade reaparelhada | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4471-Aquisição de Semoventes e Equipamentos de Adestramento | Animal adquirido | Estadual | Unidade | 50 |
| | 4811-Aquisição de Viaturas | Viatura adquirida | Estadual | Unidade | 6 |
| | 2951-Modernização da Polícia Civil | Órgão beneficiado | Estadual | Unidade | 100 |
| | 2963-Capacitação de Recursos Humanos | Pessoa capacitada na área da segurança pública | 1ª - João Pessoa | Unidade | 200 |
| | 4643-Implantação de sistema de segurança por meio de vídeo-monitoramento | Sala de monitoramento implantada | Estadual | Unidade | 2 |
| | 4812-Paraíba Desarmada | Arma Apreendida | Estadual | Unidade | 7.000 |
| | 1714-Expansão da Infraestrutura de Telecomunicação da Segurança Pública | Unidade móvel e imóvel equipada com instrumentos de telecomunicações para segurança pública | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4280-Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Unidades Policiais | Unidades policiais construídas e ampliadas | Estadual | Unidade | 5 |
| 5312-Educação e Segurança no Trânsito | 1144-Construção de Imóveis | Imóvel construído | Estadual | Unidade | 3 |
| | 2160-Capacitação de Recursos Humanos | Funcionário capacitado | Estadual | Unidade | 300 |
| | 2415-Campanhas Educativas | Campanha educativa para segurança no trânsito realizada | Estadual | Unidade | 24 |
| | 2994-Fiscalização no Trânsito | Fiscalização realizada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4674-Habilitação Cidadã | Veículos e condutores fiscalizados | Estadual | Unidade | 5000 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.2. Segurança Pública e Proteção Social

1.2.2. Modernização da Administração Penitenciária

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|---|-----------------------|----------------|-------------|
| 5253-Humanização Caminho da Ressocialização | 1591-Construção, Ampliação, Instalação e Conclusão de Estabelecimentos Penais | Unidade prisional construída / ampliada / concluída / instalada | Estadual | Unidade | 02 |
| | 2600-Capacitação e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos do Sistema Penitenciário | Servidor capacitado | Estadual | Unidade | 740 |
| | 2691-Capacitação Aperfeiçoamento e Garantia de Educação Profissionalizante para os Privados de Liberdade. | Apenado qualificado profissionalmente. | Estadual | Unidade | 200 |
| | 2692-Ocupação da Mão-de-Obra Prisional em Regime Fechado | Apenado do regime fechado ocupado | Estadual | Unidade | 350 |
| | 4295-Assistência ao Custodiado no Sistema Prisional | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 7.300 |
| | 4642-Qualificação da Mão de Obra Prisional em Serviço | Apenado qualificado | Estadual | Unidade | 580 |
| | 4537-Assistência Jurídica e Financeira aos Apenados | Apenado assistido | Estadual | Unidade | 350 |

1. Desenvolvimento Humano

1.3. Cultura, Esporte e Lazer

1.3.1. Preservação dos Bens e Divulgação dos Valores Culturais

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------------------|--|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5178-Promoção à Cultura - Bem Cultura | 4361-Implantação do Sistema Estadual de Cultura | Sistema Estadual de Cultura implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4655-Modernização da Gestão de Cultura | Projeto de modernização implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4657-Criação e Formação de Redes Associativas da Cultura | Rede associativa da cultura criada e formada | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4661-Promoção de Circulação e Intercâmbio Cultural | Projeto de intercâmbio cultural executado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4663-Transversalidade da Cultura | Ação integrada de cultura com outras secretarias e órgãos da administração indireta do Estado promovida | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1232-Realização do Festival Nacional de Arte - FENART | Festival realizado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2303-Promoção de Eventos Culturais | Evento cultural promovido | 1ª - João Pessoa | Unidade | 22 |
| | 2339-Publicação de Livros e Periódicos | Obra impressa | 1ª - João Pessoa | Unidade | 20 |
| | 4436-Preservação do Museu José Américo de Almeida | Acervo preservado e divulgado | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| | 4636-Promoção e Difusão Institucional | Publicação em suporte físico e digital do bem cultural inventariado, registrado e tombado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4243-Incentivo à Produção Artística e Cultural | Projeto de incentivo à produção artística e cultural apoiado com recursos do FIC | Estadual | Unidade | 100 |
| | 4244-Ações Compartilhadas | Projeto cultural realizado | Estadual | Unidade | 2 |



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.3. Cultura, Esporte e Lazer

1.3.2. Incentivo ao Esporte e ao Lazer

| Programa | Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5195-Juventude, Esporte e Cidadania | 1438-Reforma, Recuperação e Ampliação de Instalações Esportivas | Instalações físicas reformadas, recuperadas ou ampliadas | Estadual | Unidade | 12 |
| | 1442-Construção de Instalações Esportivas | Instalações esportivas construídas. | Estadual | Unidade | 8 |
| | 1546-Reforma da Vila Olímpica do Estado da Paraíba | Vila Olímpica reformada. | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 1763-Ginásio Cidadão - Ação Suplementar de Educação | Criança, jovens e adolescentes beneficiados | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 1796-Esporte e Liberdade | Criança e adolescente beneficiados | Estadual | Unidade | 100 |
| | 2432-Realização de Eventos | Eventos realizados | Estadual | Unidade | 6 |
| | 2440-Bolsa Esporte | Bolsas concedidas | Estadual | Unidade | 500 |
| | 2442-Paraíba Ativa | Pessoas beneficiadas. | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2459-Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba | Jogos escolares realizados | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2811-Esporte para Pessoas com Deficiências | Atletas atendidos | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2892-Apoio a Juventude | Eventos realizados | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4245-Administração e Manutenção dos Estádios | Estádios mantidos | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4608-Circuito de Atividades Esportivas | Circuito realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4682-Incentivo a Pesquisa e o Conhecimento Científico | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 500 |
| | 4683-Juventude uma Realidade Melhor | Evento realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4684-Adaptação, Reforma, Restauração e Ampliação de Imóveis | Instalações físicas adaptadas, reformadas, restauradas ou ampliadas | Estadual | Unidade | 7 |
| 4687-Formação de Acervo de Material Didático sobre Juventude, Esporte e Lazer | Projeto de formação de acervo didático implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 | |



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.1. Infraestrutura de Transportes Intermodal

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|--|--|----------------------|-------------|
| 5327-Transportes Intermodais – Modal Ferroviário | 1832-Requalificação da Malha Ferroviária da Paraíba Trechos João Pessoa-Santa Rita-Campina Grande - Cajazeiras | Ferrovia requalificada e funcionando | 1ª – J. Pessoa 3ª C. Grande 9ª Cajazeiras 10ª Sousa | Percentual executado | 23 |
| | 1834-Ramal Ferroviário Sousa (PB) - Arrojado (CE) | 80 km de linha férrea recuperada e modernizada | 10ª - Sousa | Percentual executado | 25 |
| | 1835-Ramal Ferroviário de Interligação do Compartimento da Borborema (Campina Grande) à Ferrovia Transnordestina | Infraestrutura e logística de transportes implantada para esta região | 3ª - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | 1830-Implantação do Sistema de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) Trecho Cabedelo Santa Rita | Sistema de transporte VLT implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| 5327-Transportes Intermodais – Modal Rodoviário | 1826-Sistema de Transporte VLP no Município de João Pessoa - Corredor 2 de Fevereiro/Viaduto interseção BR 230/Terminal de integração/Obras complementares(PAC mobilidade) | Sistema de transporte VLP implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 1825-Construção da Alça Noroeste de Contorno à Cidade de Campina Grande | Alça noroeste com 20 km implantada | 3ª - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | 1828-Conclusão da Infraestrutura do Aeroporto da Região de Cajazeiras - Sousa | Aeroporto regional construído com pista e estação de passageiros funcionando | 9ª Cajazeiras 10ª - Sousa | Unidade | 1 |
| | 1829-Modernização dos Aeródromos de Monteiro, Patos e Itaporanga | Aeródromo modernizado | 5ª Monteiro 6ª Patos 7ª Itaporanga | Unidade | 3 |
| | 1595-Implantação e Melhoramento de Aeródromos | Aeródromo implantado | Estadual | Unidade | 4 |
| 5327-Transportes Intermodais - Modal Portuário | 1250-Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Portuária | Porto recuperado e modernizado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 3 |
| | 1566-Implantação do Terminal de Múltiplos Usos | Terminal de granéis e contêineres implantado e plataforma construída | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | 1568-Modernização de Instalações e Aquisição de Equipamentos Portuários | Instalação portuária modernizada e equipamento apropriado para realizar a ação necessária a operação portuária | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | 1574-Implantação do Terminal de Passageiros | Terminal de passageiros capacitado para receber navios de turistas. | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | 1735-Acesso ao Retroporto do Jacaré | Via de acesso construída e acessível até o retroporto | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | 1785-Promoção e Divulgação | Relatório produzido e divulgado. | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| | 1803-Dragagem da bacia de evolução e do canal de acesso ao Porto de Cabedelo | Canal de acesso e bacia de evolução dragados. | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.1. Infraestrutura de Transportes Intermodal

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|--|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5027-Infraestrutura Viária - Caminhos da Paraíba – Modas Rodoviário | 1564-Restauração de Rodovias | Rodovia restaurada | Estadual | Km | 190 |
| | 1565-Pavimentação de Rodovias | Rodovia pavimentada | Estadual | Km | 125 |
| | 1601-Implantação e Melhoramento de Estradas | Estrada implantada e melhorada | Estadual | Km | 10 |
| | 1727-Duplicação da BR 230 - Trecho Campina Grande - Patos - Cajazeiras | Duplicação asfáltica concluída | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1824-Corredor Turístico Grande João Pessoa / Litoral Norte - Construção da Ponte Cabedelo / Costinha/Duplicação Trecho Costinha/PB ao entroncamento com a BR 101, (PNLT) | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4410-Manutenção de Rodovias | Rodovia conservada | Estadual | Km | 1.100 |
| | 4603-Renovação da Frota Rodoviária | Frota de máquina / caminhão / equipamento adquirido | Estadual | Unidade | 10 |

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.2. Obras Públicas

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------|---|----------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5083-Edificações Públicas | 1736-Implantação do Perímetro Irrigado Piancó | Perímetro implantado | 7ª - Itaporanga | Percentual executado | 25 |
| | 1831-Construção do Novo Centro Administrativo | Centro administrativo construído | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| 5083-Edificações Públicas | 2301-Execução de Obras Públicas | Obra pública construída | Estadual | Unidade | 25 |
| | 4157-Estudos e Elaboração de Projetos | Projeto elaborado | Estadual | Unidade | 60 |

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.2. Energia

2.2.1. Ampliação e Diversificação da Matriz Energética

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|------------------------------|--|-----------------------|----------------|-------------|
| 5329-Planejamento Integrado de Recursos Energéticos | 4786-Energia e Meio Ambiente | Balanco energético atualizado e quantificação das fontes poluentes | Estadual | Unidade | 1 |



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.3. Infraestrutura Hídrica e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente Natural

2.3.1. Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|------------------------|---|--|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5180-Recursos Hídricos | 1161-Construção de Barragens e Açudes | Barragem e açude construído | 3ª - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | 1162-Construção de Aduoras | Projeto Implantado | 3ª - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | 1737-Implantação do Canal Acauã/Araçagi | Canal implantado conforme especificação contida no projeto técnico | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4368-Revitalização das Bacias Hidrográficas | Bacia hidrográfica recuperada | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4480-Projeto de Integração do Rio São Francisco | Relatório elaborado | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4481-Reuso e Dessalinização de Água | Obra realizada | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4482-Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos - Outorga de Direito de Uso da Água Bruta e Licenciamento de Obras Hídricas | Documento elaborado | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4494-Regularização de Uso dos Recursos Hídricos | Banco de dados organizado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4543-Reforma e Manutenção de Equipamentos Hídricos | Equipamento hídrico ampliado e recuperado | Estadual | Unidade | 30 |
| | 4635-Modernização da Rede Pluviométrica do Estado da Paraíba | Projeto de modernização da rede pluviométrica executado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4757-Macromedição de Água Bruta | Barragem com macro medidor instalado | Estadual | Unidade | 30 |
| | 4759-Implementação da Rede de Monitoramento da Qualidade de Água do Estado e seu enquadramento | Rede de monitoramento da qualidade de água implementada | Estadual | Percentual executado | 25 |



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.3. Infraestrutura Hídrica e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente Natural

2.3.2. Desenvolvimento de Ações de Preservação Ambiental

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|------------------------|--|--|-----------------------|----------------|-------------|
| 5180-Recursos Hídricos | 2244-Cadastramento e Monitoramento dos Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais | Estabelecimento cadastrado e monitorado | Estadual | Unidade | 600 |
| | 2285-Manejo Florestal Sustentável | Área assistida | Estadual | Hectare | 14300 |
| | 2739-Fiscalização e Controle da Poluição e das Degradações Ambientais | Relatório e parecer técnico | Estadual | Unidade | 6.500 |
| | 2928-Educação Ambiental | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 650 |
| | 2981-Monitoramento das Praias, dos Corpos de Água Superficiais e a Qualidade do Ar no Estado | Praia, corpo d água, fonte móvel e fixa monitorada | Estadual | Unidade | 208 |
| | 4027-Criação e Gerência de Áreas Protegidas | Área Protegida criada e Área Protegida beneficiada | Estadual | Unidade | 17 |
| | 4428-Capacitação de Recursos Humanos da SUDEMA | Pessoa capacitada | 1ª - João Pessoa | Unidade | 45 |
| | 4606-Capacitação Técnica | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 150 |
| 4617-Reserva Legal | Conservação de área florestal de reserva | Estadual | Unidade | 2.000 | |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.1. Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas

3.1.1. Turismo

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5012-Consolidação do Produto Turístico | 1603-Implementação da Regionalização do Turismo | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1713-Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Patrimônio Natural | Bens de valor arqueológico, histórico e cultural preservado | Estadual | Unidade | 4 |
| | 2346-Apoio ao Turismo na Terceira Idade | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4332-Capacitação de Pessoas, Agentes e Profissionais de Turismo | Profissional de turismo capacitado | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 4334-Fomento à Atração e Ampliação de Empreendimentos Turísticos | Participação em evento | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4058-Participação em Eventos de Divulgação e de Negócios do Destino Turístico | Participação em eventos de turismo | Estadual | Unidade | 50 |
| | 4104-Ações Promocionais de Fomento ao Turismo | Evento turístico promovido | Estadual | Unidade | 55 |
| | 1210-Urbanização das Áreas Turísticas | Projeto elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1280-Saneamento Básico | Saneamento básico implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| 5311-PRODETUR II | 1300-Restauração e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural | Projeto elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1618-Gestão de Resíduos Sólidos | Projeto e plano elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1619-Proteção de Recursos Naturais | Projeto e plano elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1621-Infraestrutura de Acesso à Equipamentos Turísticos | Projeto elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| 5192- Artesanato | 2446-Capacitação e Repasse do Saber para o Artesão e Agentes Multiplicadores | Artesão capacitado | Estadual | Unidade | 800 |
| | 2450-Apoio ao Artesão para Acesso ao Mercado | Artesão assistido | Estadual | Unidade | 3.000 |
| | 2453-Promoção e Divulgação do Artesanato da Paraíba | Evento realizado | Estadual | Unidade | 15 |
| | 4359-Apoio a Casa do Artista Popular | Artesão assistido | Estadual | Unidade | 1.500 |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.1. Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas

3.1.3. Extrativismo e Beneficiamento Mineral

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|--|---|---|----------------------|-------------|
| 5156-Recursos Minerais e Hidrogeológicos - PRODEMIN | 1805-Estruturação do APL de Gemas e Joias | APL de Gemas e Joias estruturado | Estadual | Unidade | 3 |
| | 2296-Desenvolvimento do Setor Mineral da Paraíba | Indústria beneficiada | Estadual | Unidade | 30 |
| | 4623-Apoio à Formação e Consolidação de Cooperativas de Pequenos Mineradores | Cooperativa de pequeno minerador formalizada | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4624-Implantação e Operacionalização de Centros de Vocação Tecnológica Mineral (CVTs) | CVT Mineral implantado e operacionalizado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4625-Promoção e Divulgação do Setor Mineral | Evento realizado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1698-Estudo da Viabilidade Econômica do Aproveitamento de Resíduos de Lavra e de Beneficiamento de Minérios - CDRM | Resíduo estudado de lavra e de beneficiamento de minérios | Estadual | Unidade | 5 |
| | 1732-Diagnóstico do Setor Mineral da Paraíba - CDRM | Diagnóstico do setor mineral realizado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 2460-Perfuração e Instalação de Poços Tubulares - CDRM | Poço tubular perfurado e instalado | Estadual | Unidade | 104 |
| | 2531-Recuperação de Poços Tubulares - CDRM | Poço tubular recuperado | Estadual | Unidade | 59 |
| | 4451-Monitoramento do Mercado Mineral - CDRM | Sistema de monitoramento e divulgação implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4452-Implantação e Execução de Serviços de Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Mineral - CDRM | Garimpeiro atendido | 3ª - Campina Grande 4ª - Cuité 6ª - Patos | Unidade | 600 |
| | 4455-Difusão dos Conhecimentos sobre os Recursos Minerais - CDRM | Evento para difusão do conhecimento realizado | 3ª - Campina Grande | Unidade | 3 |
| 4372-Promoção ao Desenvolvimento da Indústria da Mineração no Estado da Paraíba | Indústria mineral promovida | Estadual | Unidade | 26 | |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.1. Agropecuária, Aquicultura e Pesca

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|--|---|---|----------------|-------------|
| 5183-Cidadão Rural - Terra Forte Rurais | 4285-Produção e Distribuição de Sementes Fiscalizadas | Semente produzida e distribuída | 2ª Guarabira 7ª Itaporanga 8ª C. Rocha 9ª Cajazeiras 11ª P. Isabel | Tonelada | 20 |
| | 4545-Produção e Distribuição de Mudanças Frutíferas e Medicinais | Mudas certificadas produzidas e distribuídas | 1ª J. Pessoa 3ª C. Grande | Unidade | 42.000 |
| | 2424-Gerenciamento da Rede de ATER dos Assentamentos | Assentamento rural assistido pela rede de ATER | Estadual | Unidade | 117 |
| | 4440-Reestruturação Agrária | Imóvel rural adquirido e desapropriado em consonância com a legislação federal e estadual | Estadual | Hectare | 500 |
| | 4442-Redistribuição e Regularização Fundiária | Município georeferenciado pela redistribuição e regularização fundiária | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4443-Gerenciamento das Ações de Crédito Fundiário | Família assentada com apoio de ações de crédito fundiário | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 4444-Desenvolvimento Rural em Projetos de Assentamentos | Associação de assentamento rural assistida em projetos de assentamento | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 1678-Construção e Ampliação da Infraestrutura Piscícola | Unidade construída/ampliada/reformada | 1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - Campina Grande 5ª - Monteiro 6ª - Patos 7ª - Itaporanga 9ª - Cajazeiras 11ª - Princesa Isabel | Unidade | 18 |
| | 1679-Construção e Ampliação da Infraestrutura da Rede de Abastecimento e Comercialização | Unidade construída, ampliada e reformada. | 1ª - J. Pessoa 3ª - Campina Grande 6ª - Patos | Unidade | 3 |
| | 4174-Sopão | Família atendida | 1ª J. Pessoa 3ª C. Grande 6ª - Patos | Unidade | 600 |
| 4278-Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca em Águas Interiores | Alevinos produzidos e distribuídos | Estadual | Unidade | 5.000.000 | |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.1. Agropecuária, Aquicultura e Pesca

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|---|-----------------------|----------------|-------------|
| 5183-Cidadão Rural - Terra Forte | 1599-Operacionalização, Gerenciamento e Monitoramento das Ações de Irrigação e Drenagem | Irrigante beneficiado | Estadual | Unidade | 1.350 |
| | 2659-Capacitação, Fortalecimento Organizacional e Produtivo da Agropecuária | Agricultor familiar assistido | Estadual | Unidade | 100.000 |
| | 2676-Produção e Distribuição de Sementes | Semente produzida e distribuída | Estadual | Tonelada | 1.500 |
| | 4291-Arranjos Produtivos e Alternativas para a Sustentabilidade | Grupo de produtores inserido na cadeia produtiva | Estadual | Família | 80 |
| | 4611-Produção e Distribuição de Mudanças | Muda produzida e distribuída | Estadual | Unidade | 45.000 |
| | 4612-Construção, Reforma, Conservação da Infraestrutura de Uso do Setor Agropecuário | Unidade construída, reformada ou conservada | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4613-Melhoramento Genético e Nutricional dos Rebanhos | Animal melhorado e com grau de nutrição e produção elevado | Estadual | Unidade | 11.400 |
| | 4615-Exposições, Feiras e Outros Eventos Agropecuários | Evento realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4616-Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca | Piscicultores, Pescadores e Aquicultores inseridos no processo produtivo | Estadual | Unidade | 100 |
| | 4619-Apoio a Produção de Energia Renovável | Grupo de pessoas incluídas no processo produtivo de culturas que sirvam de matéria prima para a produção de energia | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4788-Apoio a Programas e Projetos Especiais | Grupos atendidos | Estadual | Família | 20 |
| 5252-Defesa Agropecuária | 4283-Defesa Sanitária Vegetal | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 3.000 |
| | 4287-Defesa Sanitária Animal | Bovino, caprino e ovino sob controle sanitário | Estadual | Unidade | 2.440.670 |
| 5317-Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE | 1770-Desenvolvimento Humano e Capital Social | Pessoa capacitada para o mercado de trabalho | Estadual | Unidade | 1.500 |
| | 1771-Desenvolvimento Produtivo e Inserção no Mercado Competitivo | Pequeno produtor agrícola e não agrícola apoiado | Estadual | Família | 1.000 |
| | 1772-Desenvolvimento Institucional | Organização governamental e não governamental estruturada e preparada | Estadual | Unidade | 20 |
| | 1773-Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e Combate à Desertificação | Pessoa Capacitada | Estadual | Unidade | 1.500 |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.2. Assistência, Extensão e Política Fundiária

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|------------------------------------|---|--|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5183 - Cidadão Rural - Terra Forte | 4327-Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável | Famílias de agricultores familiares assistidas | Estadual | Unidade | 17.314 |
| | 4425-Assistência Técnica aos Agricultores Familiares | Família de agricultor Familiar Assistida | Estadual | Unidade | 90.000 |
| | 4622-Implementação do Projeto de Comunicação e Marketing da EMATER Paraíba | Sistema de comunicação e marketing implantado favorecendo o canal de diálogo entre a assistência técnica e a população beneficiada | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4815-Fortalecimento dos Processos e Dinâmicas de Comercialização e Acesso a Mercados Institucionais da Agricultura Familiar | Agricultor familiar assessorado e inserido nos programas de comercialização institucional | Estadual | Família | 4.200 |
| | 4816-Ampliação do Acesso das Famílias de Agricultores às Políticas e Programas Públicos para Agricultura Familiar | Agricultor e agricultora familiar beneficiado com políticas e programas públicos voltados ao meio rural. | Estadual | Família | 93.000 |
| | 4818-Ampliação do Acesso dos Agricultores Familiares ao Crédito Rural Orientado | Proposta de crédito rural elaborada | Estadual | Unidade | 4.000 |



ESTADO DA PARAÍBA

3.Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.3. Indústria, Comércio e Serviços

3.3.1. Indústria / 3.3.2. Comércio e Serviços

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5009- Desenvolvimento Econômico | 1836-Implantação do Porto Seco na Cidade de Campina Grande | Porto Seco implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 2192-Apoio ao Desenvolvimento Industrial | Empresa atendida | Estadual | Unidade | 90 |
| | 2314-Expansão e Melhoria dos Agronegócios | Agroindústria atendida | Estadual | Unidade | 31 |
| | 2383-Estruturação e Organização dos Arranjos e Sistemas Produtivos Locais - APL's | APL's estruturados e organizados | Estadual | Unidade | 18 |
| | 4298-Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Serviços | Empresa atendida | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4508-Apoio ao Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais de Alta Base Tecnológica | Empresa atendida | Estadual | Unidade | 20 |
| | 4366-Capacitação de Mão-de-Obra Especializada | Pessoa qualificada para exercer uma profissão | Estadual | Unidade | 860 |
| | 2955-Instalações para o Desenvolvimento | Instalação construída | Estadual | Unidade | 47 |
| | 2958-Infraestrutura para o Desenvolvimento | Distrito beneficiado com projeto de infraestrutura adequado | Estadual | Unidade | 5 |
| | 2960-Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas | Empresa beneficiada | Estadual | Unidade | 79 |
| | 2991 - Assistência às Pequenas e Médias Empresas | Empresa beneficiada | Estadual | Unidade | 42 |
| 5084 - Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB | 4224-Treinamento e Palestras Gerenciais para os Empreendedores | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4225-Fortalecimento do Microcrédito | Microcrédito concedido | Estadual | Unidade | 10.020 |
| | 4660-Núcleos de Apoio do Desenvolvimento de Cooperativas e Associações de Produção | Instituição atendida | Estadual | Unidade | 20 |
| 5202-Metrologia Legal e Qualidade | 2464-Execução de Atividades Metrológicas | Instrumento aferido e medido | Estadual | Unidade | 77.950 |
| | 2466-Execução de Atividades de Qualidade | Fiscalização realizada | Estadual | Unidade | 500 |
| 5095-Registro Empresarial | 2485-Registro do Comércio e de Atividades Afins | Ato administrativo registrado | Estadual | Unidade | 140.000 |



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.1. Educação Básica e Profissionalizante

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--------------------------|---|--|-----------------------|----------------|-------------|
| 5036-Educação para Todos | 1649-Dinheiro Direto na Escola | Escola atendida com melhores condições estruturais e pedagógicas. | Estadual | Unidade | 900 |
| | 1748-Gerenciamento do Desenvolvimento da Educação - PDE | Escola atendida com maior capacidade de gestão dos recursos federais. | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 1843-Construção e Instalação de Centros de Formação de Professores | Centro de Formação de Professores construído e instalado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1844-Construção e Instalação de Escolas Técnicas | Escola Técnica construída e instalada | Estadual | Unidade | 5 |
| | 2146-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio | Aluno qualificado | Estadual | Unidade | 121.000 |
| | 2148-Formação de Recursos Humanos | Profissional da educação qualificado | Estadual | Unidade | 24.000 |
| | 2178-Desenvolvimento e Manutenção da Educação Indígena | Aluno beneficiado com escola estruturada e professor qualificado | 1ª - João Pessoa | Unidade | 2.200 |
| | 2297-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental | Aluno beneficiado com maior qualidade no ensino fundamental | Estadual | Unidade | 187.000 |
| | 2326-Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais | Escola equipada e melhor estruturada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 2511-Desenvolvimento e Manutenção da Educação Profissional | Estudante beneficiado com a oferta de uma Educação Profissional de Qualidade | Estadual | Unidade | 15.000 |
| | 2584-Manutenção do Conselho Estadual da Educação | Conselho mantido | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2747-Educação em Direitos Humanos e Diversidade | Estudante atendido | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 2758-Alimentação Escolar | Aluno beneficiado com alimentação de qualidade | Estadual | Unidade | 397.444 |
| | 2770-Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos | Jovem e adulto beneficiado com atendimento adequado | Estadual | Unidade | 203.397 |
| | 4499-Desenvolvimento e Manutenção da Educação do Campo e Quilombola | Aluno beneficiado com melhor qualidade da educação ofertada | Estadual | Unidade | 15.000 |
| | 4789-Correção de Distorção Idade-Série | Aluno aprovado e recuperado | Estadual | Unidade | 50.000 |
| | 4796-Desenvolvimento da Educação Infantil | Criança beneficiada com melhor qualidade do serviço ofertado | Estadual | Unidade | 42.000 |



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.1. Educação Básica e Profissionalizante

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|---|---|----------------|-------------|
| 5324-Promoção de Política do Trabalho, Emprego e Renda | 2827-Seguro Desemprego | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 10.000 |
| | 2836-Intermediação de Mão de Obra | Pessoa encaminhada às empresas que demandam profissionais | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4259-Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adultos. | Trabalhador/Jovem Qualificado | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 4668-Centro Público de Economia Solidária | Espaço de atendimento implantado | 1ª - J.Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C.Grande 5ª - Monteiro 13ª - Pombal | Unidade | 50 |
| | 4669-Capacitação Profissional e Assistência Técnica para Iniciativas de Economia Solidária | Grupo produtivo solidário Assistido | 1ª - J.Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C.Grande | Unidade | 50 |
| | 4670-Organização da Comercialização da Economia Solidária | Centro de comercialização instalado | 1ª - João Pessoa 2ª Guarabira 3ª C. Grande 5ª Monteiro 9ª Cajazeiras | Unidade | 50 |



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.2. Educação Superior

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|------------------------|--|---|--|----------------|-------------|
| 5033-Educação Superior | 1364-Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB | Campi da UEPB ampliado, restaurado e conservado | 1ª – J. Pessoa 2ª – Guarabira 3ª – C. Grande 4ª – Cuité 5ª – Monteiro 6ª – Patos 8ª – C. Rocha | Unidade | 7 |
| | 1370-Modernização e Desenvolvimento Tecnológico | Laboratório modernizado | 1ª – J. Pessoa 2ª – Guarabira 3ª – C. Grande 4ª – Cuité 5ª – Monteiro 6ª – Patos 8ª – C. Rocha | Unidade | 14 |
| | 2818-Otimização da Biblioteca, Gráfica e Editora Universitária | Livro e material gráfico disponibilizado | 1ª – J. Pessoa 2ª – Guarabira 3ª – C. Grande 4ª – Cuité 5ª – Monteiro 6ª – Patos 8ª – C. Rocha | Unidade | 3.360 |
| | 2865-Capacitação de Servidores da UEPB | Servidor capacitado | 1ª – J. Pessoa 2ª – Guarabira 3ª – C. Grande 4ª – Cuité 5ª – Monteiro 6ª – Patos 8ª – C. Rocha | Unidade | 210 |
| | 4502-Consolidação e Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão | Professor beneficiado | 1ª – J. Pessoa 2ª – Guarabira 3ª – C. Grande 4ª – Cuité 5ª – Monteiro 6ª – Patos 8ª – C. Rocha | Unidade | 350 |
| | 4504-Artes, Cultura e Esportes | Comunidade atendida | 1ª – J. Pessoa 2ª – Guarabira 3ª – C. Grande 4ª – Cuité 5ª – Monteiro 6ª – Patos 8ª – C. Rocha | Unidade | 7 |



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.2. Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Difusão para a Inovação

4.2.1. Pesquisa e Difusão

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-------------------------------------|--|--|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5103-Ciência, Tecnologia e Inovação | 1094-Implementação e Expansão da Rede Digital | Sistema gerencial de informação desenvolvido | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1680-Formação de Recursos Humanos na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação | Bolsa concedida | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4367-Apoio a Eventos e a Capacitação de Recursos Humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 150 |
| | 4379-Apoio a Implantação de Centros de Vocação Tecnológica | Centro vocacional tecnológico implantado | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4516-Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia | Projeto de pesquisa apoiado | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4604-Implantação de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica | Incubadora de empresa implantada | Estadual | Unidade | 1 |

5. Democratização do Estado e Governança

5.1. Gestão Pública e Transparência Governamental

5.1.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5049-Administração Tributária | 1777-Paraíba Legal - Cupom Fiscal | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 100.000 |
| | 2072-Desenvolvimento das Ações de Tributação, Arrecadação e Fiscalização | Auditoria realizada | Estadual | Unidade | 100 |
| | 1640-Educação Fiscal | Professor capacitado | Estadual | Unidade | 250 |
| | 4255-Capacitação e Desenvolvimento de Servidores | Servidor capacitado | Estadual | Unidade | 2.000 |
| 5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado | 1572-Construção, Reforma e Adaptação de Unidades Fazendárias | Unidade fiscal construída, reformada e adaptada | Estadual | Unidade | 12 |
| | 1667-Modernização das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial - PMAE | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 10 |
| | 1673-Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO. | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4323-Aprimoramento e Gestão pela Qualidade Total | Gestão da administração tributária aprimorada | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4621-Ampliação e Modernização do Parque Tecnológico | Sistema implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |



ESTADO DA PARAÍBA

5. Democratização do Estado e Governança

5.1. Gestão Pública e Transparência Governamental

5.1.2. Modernização das Instituições Públicas e Democratização das Políticas Governamentais

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|---|-----------------------|----------------------|-------------|
| 5038-Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública do Estado | 1551-Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e de Gestão de Políticas Públicas | Instituição estadual fortalecida | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1552-Fortalecimento dos Mecanismos de Transparência Administrativa e de Comunicação | Projeto implantado | 1ª João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4034-Promoção de Eventos e Cursos | Servidor capacitado | Estadual | Unidade | 100 |
| | 1282-Ampliação e Manutenção de Infraestrutura de Tecnologia de Informática e Comunicação | Sistema implantado e mantido | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1626-Aparelhamento e Reaparelhamento de Instituições Estaduais | Instituição beneficiada | Estadual | Unidade | 25 |
| 5039-Articulação Governamental - Suporte ao Desenvolvimento Estadual e Local | 4237-Acompanhamento dos Pleitos do Estado da Paraíba Junto aos Órgãos Federais | Processo acompanhado | Estadual | Unidade | 15 |
| 5273-Previdência dos Servidores Públicos do Estado | 1593-Implantação do Sistema Integrado de Informática | Sistema implantado | 1ª João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 1594-Realização de Congressos e Seminários | Evento realizado | 1ª João Pessoa | Unidade | 2 |
| | 4312-Capacitação de Pessoal | Eventos realizados | 1ª João Pessoa | Unidade | 1 |
| | 4419-Implantação do Fundo Previdenciário | Fundo previdenciário implantado | 1ª João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4420-Censo Previdenciário | Cadastro atualizado | 1ª João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4576-Interiorização da PBPREV | Núcleo instalado, estruturado e funcionando | 1ª João Pessoa | Unidade | 1 |
| 5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado | 1718-Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão - SEP | Modelo de gestão implantado | Estadual | Percentual executado | 10 |
| 5290-Defesa Jurídica do Estado | 1797-Construção da Nova Sede | Sede construída | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4411-Mutirão Fiscal | Processo deferido | Estadual | Unidade | 90 |
| | 4597-Manutenção de serviços administrativos no âmbito da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado | Escola mantida | Estadual | Unidade | 1 |